

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

Aos vinte e nove dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte, o Município de JACUNDÁ, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-017-PMJ**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.I DO EDITAL.

Empresa: CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA; C.N.P.J. nº 05.395.632/0001-15, estabelecida à AV JK, 43, CENTRO, Jacundá PA, (94) 3345-1263, representada neste ato pelo Sr(a). PEDRO VITOR BASTOS SOUSA, C.P.F. nº 030.529.593-44.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TAMPA PARA POÇO OU FOSSA DE 1,50 MT - Marca.: CONC RETO	UNIDADE	60.00	180,000	10.800,00
00002	TAMPA PARA POÇO OU FOSSA DE 1,40 MT - Marca.: CONC RETO	UNIDADE	60.00	170,000	10.200,00
00003	TAMPA PARA POÇO OU FOSSA DE 1,30 MT - Marca.: CONC RETO	UNIDADE	60.00	148,000	8.880,00
00004	TAMPA PARA POÇO OU FOSSA DE 1,20 MT - Marca.: CONC RETO	UNIDADE	60.00	140,000	8.400,00
00005	TAMPA PARA POÇO OU FOSSA DE 1,10 MT - Marca.: CONC RETO	UNIDADE	60.00	130,000	7.800,00
00006	TAMPA PARA POÇO OU FOSSA DE 1 MT - Marca.: CONCRET O	UNIDADE	60.00	115,000	6.900,00
00007	TAMPA PARA POÇO OU FOSSA DE 0,90 - Marca.: CONCRET O	UNIDADE	60.00	85,000	5.100,00
00008	TAMPA PARA POÇO OU FOSSA DE 0,80 - Marca.: CONCRET O	UNIDADE	60.00	76,000	4.560,00
00009	TAMPA PARA POÇO OU FOSSA DE 0,70 - Marca.: CONCRET O	UNIDADE	60.00	73,000	4.380,00
00010	MANILHA PARA POÇO 1,50 MT - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	60.00	150,000	9.000,00
00011	MANILHA PARA POÇO 1,40 MT - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	60.00	135,000	8.100,00
00012	MANILHA PARA POÇO 1,30 MT - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	60.00	125,000	7.500,00
00013	MANILHA PARA POÇO 1,20 MT - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	60.00	120,000	7.200,00
00014	MANILHA PARA POÇO 1,10 MT - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	60.00	97,000	5.820,00
00015	MANILHA PARA POÇO 1 MT - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	60.00	82,000	4.920,00
00016	MANILHA PARA POÇO 0,90 MT - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	60.00	73,000	4.380,00
00017	MANILHA PARA POÇO 0,80 MT - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	60.00	70,000	4.200,00
00018	MANILHA PARA POÇO 0,70 MT - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	60.00	65,000	3.900,00
00019	MANILHA DE CONCRETO PARA ESGOTO DE 1,50 MT - Marca .: CONCRETO	UNIDADE	100.00	720,000	72.000,00
00020	MANILHA DE CONCRETO PARA ESGOTO DE 1,20 MT - Marca .: CONCRETO	UNIDADE	300.00	420,000	126.000,00

00021	MANILHA DE CONCRETO PARA ESGOTO DE 1 MT - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	300.00	310,000	93.000,00
00022	MANILHA DE CONCRETO PARA ESGOTO DE 0,80 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	400.00	240,000	96.000,00
00023	MANILHA DE CONCRETO PARA ESGOTO DE 0,60 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	400.00	150,000	60.000,00
00024	MANILHA DE CONCRETO PARA ESGOTO DE 0,40 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	300.00	80,000	24.000,00
00025	MANILHA DE CONCRETO PARA ESGOTO DE 0,30 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	300.00	60,000	18.000,00
00026	MANILHA DE CONCRETO PARA ESGOTO DE 0,20 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	300.00	55,000	16.500,00
00027	LAJES PRÉ - MOLDADAS COM ISOPOR METRO QUADRADO - Marca.: CONCRETO	METRO QUADRA	700.00	43,000	30.100,00
00028	POSTES DE CONCRETO PARA ENERGIA 12X300 - Marca.: CONCRETO	C UNIDADE	30.00	1.070,000	32.100,00
00029	POSTES DE CONCRETO PARA ENERGIA 12X600 - Marca.: CONCRETO	C UNIDADE	30.00	1.220,000	36.600,00
00030	POSTES DE CONCRETO PARA ENERGIA 11X300 - Marca.: CONCRETO	C UNIDADE	30.00	970,000	29.100,00
00031	POSTES DE CONCRETO PARA ENERGIA 10X300 - Marca.: CONCRETO	C UNIDADE	30.00	820,000	24.600,00
00032	POSTES DE CONCRETO PARA ENERGIA 9X300 - Marca.: CONCRETO	CO UNIDADE	30.00	700,000	21.000,00
00033	POSTES DE CONCRETO PARA ENERGIA 9X150 - Marca.: CONCRETO	CO UNIDADE	30.00	490,000	14.700,00
00034	POSTES DE CONCRETO PARA ENERGIA 10X150 - Marca.: CONCRETO	C UNIDADE	30.00	530,000	15.900,00
00035	TANQUE P/ DEPOSITO DE ÁGUA 1.50 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	20.00	280,000	5.600,00
00036	TANQUE P/ DEPOSITO DE ÁGUA 1.40 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	20.00	270,000	5.400,00
00037	TANQUE P/ DEPOSITO DE ÁGUA 1.30 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	20.00	250,000	5.000,00
00038	TANQUE P/ DEPOSITO DE ÁGUA 1,20 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	20.00	230,000	4.600,00
00039	TANQUE P/ DEPOSITO DE ÁGUA 1.10 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	20.00	220,000	4.400,00
00040	TANQUE P/ DEPOSITO DE ÁGUA 1 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	20.00	190,000	3.800,00
00041	TANQUE P/ DEPOSITO DE ÁGUA 0.90 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	20.00	160,000	3.200,00
00042	TANQUE P/ DEPOSITO DE ÁGUA 0.80 - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	20.00	135,000	2.700,00
00043	BANCO PARA PRAÇA - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	30.00	840,000	25.200,00
00044	PISO INTERTRAVADOS TIPO TIJOLINHO (20X10X6CM) - Marca.: CONCRETO	M UNIDADE	500.00	73,000	36.500,00
00045	BANCO DE CONCRETO SEM ENCOSTO 1,5 M - Marca.: CONCRETO	CONC UNIDADE	30.00	640,000	19.200,00
00046	MORÃO DE CONCRETO PRE MOLDADO (200X10X10CM) - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	10.00	560,000	5.600,00
00047	GALERIA DE CONCRETO PRÉ - MOLDADA ,20X120CM - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	2.00	1.220,000	2.440,00
00048	GALERIA DE CONCRETO PRÉ - MOLDADA 1,50X150CM - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	2.00	1.420,000	2.840,00
00049	GALERIA DE CONCRETO PRÉ - MOLDADA 2,00X2,00 CM - Marca.: CONCRETO	M UNIDADE	2.00	1.600,000	3.200,00
00050	GALERIA DE CONCRETO PRÉ - MOLDADA 2,00X3,00 CM - Marca.: CONCRETO	M UNIDADE	2.00	1.950,000	3.900,00
00051	GRELHA DE CONCRETO PRÉ - MOLDADO 40,0X40,0 CM - Marca.: CONCRETO	Ma UNIDADE	500.00	49,000	24.500,00
00052	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES - TIPO MEIA - Marca.: CONCRETO	M UNIDADE	100.00	34,000	3.400,00
00053	CANA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES - TIPO MEIA CAN - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	100.00	33,000	3.300,00
00054	FOSSA DE CONCRETO PRE - MOLDADO, PARA 10 PESSOAS - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	10.00	520,000	5.200,00
00055	SUMIDORO EM CONCRETO PRÉ - MOLDADO, PARA 10 PESSOAS - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	50.00	500,000	25.000,00
00056	CAIXA DE GORDURA/ ESGOTA 40X40CM - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	50.00	85,000	4.250,00
00057	PISO TATIL ALERTA EM CONCRETO. - Marca.: CONCRETO	METRO	200.00	125,000	25.000,00
00058	PISO TATIL DIRECIONAVEL EM CONCRETO - Marca.: CONCRETO	METRO	200.00	125,000	25.000,00
00059	BASE DE CONCRETO PARA CAIXA D'ÁGUA 500 LT - Marca.: CONCRETO	UNIDADE	100.00	450,000	45.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



00060	: CONCRETO BASE DE CONCRETO PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000 LT - Marc UNIDADE	100.00	900,000	90.000,00
	a.: CONCRETO			
			VALOR TOTAL R\$	1.215.870,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-017-PMJ, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de

Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-017-PMJ e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JACUNDÁ-PA, 05 de Outubro de 2020

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
C.N.P.J. nº 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA
C.N.P.J. nº 05.395.632/0001-15
CONTRATADO

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO